

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A 14 de maio de 2021, em plena situação pandémica devido à Covid-19, o Governo publicou a Portaria n.º 102-A/2021, que regulamentava o novo incentivo à normalização da atividade empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, e o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, tendo sido alterada pela Portaria n.º 22/2022, de 6 de janeiro.

Esta portaria visava o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho e a criação do novo incentivo à normalização da atividade empresarial. Este apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho destinava-se às microempresas que se encontrassem em situação de crise empresarial e que tenham beneficiado, apenas em 2020, do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, consistindo na atribuição de um apoio financeiro ao empregador, no valor de duas vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) por trabalhador abrangido por aqueles apoios, a pagar de forma faseada ao longo de seis meses.

No âmbito deste apoio simplificado, através do referido Decreto-Lei n.º 23 -A/2021, de 24 de março, passou a prever-se o pagamento de um apoio adicional no valor de uma RMMG para as empresas que se mantenham em situação de crise empresarial no mês de junho de 2021. Por sua vez, este novo incentivo à normalização da atividade empresarial visava um apoio financeiro por trabalhador que tenha sido abrangido, no primeiro trimestre de 2021, pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

Sendo requerido até 31 de maio de 2021, este incentivo tinha o valor de duas vezes a RMMG e seria pago de forma faseada ao longo de seis meses, ao qual acrescia o direito a dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do apoio. Quando fosse requerido após aquela data e até 31 de agosto de 2021, o incentivo tinha o valor de uma RMMG e é pago de uma só vez, correspondente a um período de

apoio de três meses.

Por fim, o acesso ao apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho ou ao novo incentivo à normalização da atividade empresarial estava sujeito a um conjunto de deveres a observar pelas entidades empregadoras, nomeadamente a proibição de desencadear processos de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação e o dever de manutenção do nível de emprego.

No seguimento destas medidas de apoio, o Governo Regional dos Açores criou o Incentivo Regional à Normalização da Atividade Empresarial (IRNAE) destinado às empresas açorianas no sentido de poderem continuar a receber apoio financeiro para a retoma gradual do seu funcionamento, com o grande objetivo de apoiar a manutenção do emprego. O IRNAE tratou-se de um apoio adicional muito significativo para empresas num contexto de retoma do seu funcionamento normal após o Lay-off Simplificado, desdobrando-se em duas modalidades. A primeira modalidade contemplava um apoio adicional, no valor de dois salários mínimos regionais, pago ao longo de seis meses, por cada trabalhador em Lay-off Simplificado, se a empresa assegurasse a manutenção de todos os postos de trabalho durante, pelo menos, mais oito meses, quando a duração do 'lay-off' da entidade tenha sido igual ou superior a três meses. Caso a duração do Lay-off Simplificado fosse inferior a três meses, o montante do apoio seria proporcional ao período em que ocorreu o 'lay-off'. No sentido de incentivar ainda mais as empresas a retomar a sua atividade normal, e no âmbito da Segurança Social, foi ainda garantido, adicionalmente, a dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativa aos trabalhadores em 'lay-off', até três meses depois, de acordo com o período em que empresa beneficiou do Lay-off Simplificado.

O IRNAE previa ainda a isenção total do pagamento dos encargos da entidade empregadora com a Segurança Social durante dois meses, quando se verificasse a criação líquida de emprego nos três meses após a concessão do apoio previsto nesta modalidade.

A segunda modalidade prevê um apoio adicional correspondente ao valor de um salário mínimo regional, pago de uma só vez, por cada trabalhador abrangido pelo Lay-off Simplificado, se a empresa assegurar a manutenção do nível de emprego apenas até ao final do ano, tendo como referência a duração do 'lay-off' da entidade ter sido igual ou superior a um mês.

Com este programa regional estariam, assim, criadas as condições para as empresas poderem retomar gradualmente a sua atividade empresarial com mais um significativo apoio a fundo perdido, acumulável com todos os outros apoios existentes para que as empresas tenham todas as condições para manterem o seu nível de emprego, e, por conseguinte, os rendimentos dos seus trabalhadores.

Contudo, passados já 3 anos, há registo de empresas que ainda não receberam qualquer pagamento do Governo no que diz respeito à modalidade de apoio da dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do apoio.

Como é conhecido e até reconhecido pelo Governo, as empresas fizeram um grande esforço em manter os postos de trabalho e garantir o pagamento de salários durante o período pandémico, apesar do impacto financeiro enorme que sofreram. As empresas confiaram no Governo que teriam acesso a estes apoios. Mas, passados 3 anos, ainda há empresas que aguardam o devido pagamento.

Face ao exposto, e devido a este incumprimento legal por parte do Governo, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vêm, endereçar, através de V. Exa, as seguintes questões à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

1. Quantas empresas ainda estão por receberem apoios previstos no novo incentivo à normalização da atividade empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de

março, e o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, regulamentados pela Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, alterada pela Portaria n.º 22/2022, de 6 de janeiro?

2. Para quando prevê o Governo cumprir integralmente o pagamento destes apoios?

Palácio de São Bento, 3 de outubro de 2023

Deputado(a)s

CLARA MARQUES MENDES(PSD)

NUNO CARVALHO(PSD)

HELGA CORREIA(PSD)

PAULO MONIZ(PSD)

SARA MADRUGA DA COSTA(PSD)